CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS – MG

PROCESSO LICITATORIO Nº 34/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023 EDITAL 01

CONTRARRAZÃO

AO PREGOEIRO

A empresa **LUIZ CARLOS MAIA JUNIOR PRODUCOES inscrita no CNPJ: 31.475.942/0001-50 com sede a Rua Castelo Branco nº16 sala 03 no bairro Nossa Senhora das Graças na cidade de Pará de Minas – MG** por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, vem através deste apresentar a sua contra - razão em relação ao recurso encaminhada pela a empresa **ELIAS JOSE OLIVEIRA HANKE LEMOS 09425105693, inscrita no CNPJ sob o nº 44.275.200/0001-22.** Da qual consideramos improcedente .

DOS FATOS APRESENTADOS

A empresa recorrente baseia sua alegações em fatos do qual os fundamentos não estão dentro das exigências editalícias e seus adendos.

➢ DA INABILITAÇÃO

A empresa **ELIAS JOSE OLIVEIRA HANKE LEMOS 09425105693** recursante, alega que foi realizado a habilitação da nossa empresa mediante a decisão privilegiada/diferenciada na lisura do processo. O que de fato não ocorreu, vale pontuar alguns pontos que são de suma importância para melhor ilustrar os fatos

1. A recursante em primeiro momento foi considerada vencedora na fase de lance e logo em seguida foi realizada a abertura do envelope de habilitação. Do qual foi verificado que a empresa não havia apresentado a CND FGTS e sim um documento do qual informava que o licitante não havia cadastro para que ocorresse a emissão de tal documento.

Recebi em 20/12/2023 às 16:55 Eula p/. Gari Pregoeiro

2. Em sequencia também foi constato que não havia sido anexado em nenhum momento do certame a CND TRABALHISTA.

Em virtude do licitante ser beneficiário da lei 866/93 em caso de apresentação de qualquer documento com pendência o pregoeiro havia lhe concedido o prazo de 5(cinco)dias uteis. O que em momento algum nos seriamos contra a tal beneficio.

Mas o real motivo da inabilitação foi a não apresentação da **CNDT(CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA)**. E que o representante legal afirmou em sessão que não era obrigado a apresentar devido que não possuía funcionários registrados.

Para melhor elucidação segue parte da ATA aonde é confirmado que a inabilitação da empresa **ELIAS JOSE OLIVEIRA HANKE LEMOS 09425105693** segue texto retirado do próprio edital:

(lance/menor preço por evento). O menor preço foi ofertado pela empresa Elias José de Oliveira Hanke Lemos 09425105693, e o envelope indicado como contendo os documentos de habilitação dessa empresa foi aberto para verificação de suas condições habilitatórias, sendo os documentos rubricados e conferidos. Na verificação da documentação, constatou-se que não foi apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, o que configura a INABILITAÇÃO da empresa, assim como prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal (neste caso, foi apresentada a informação "empregador não cadastrado"), quanto às demais documentações, constatou-se estarem regulares. Inabilitada a empresa classificada em primeiro lugar, foi aberto o

Em momento algum a **INABILITAÇÃO** da recorrente se deu pela a não apresentação da CND FGTS e sim pela a não apresentação da CNDT em nenhum momento do certame (credenciamento, proposta ou habilitação), o que conforme a decisão do pregoeiro não havia possibilidade de apresentação posterior ao inicio da sessão.

A decisão primaria do pregoeiro previa a apresentação em 5 (cinco) dias uteis da certidão da qual a empresa havia apresentado um comunicado (abaixo).

Situação de Regularidade do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início |

Inscrição (CNPJ ou CEI): 44.275.200/0001-22

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Conforme podemos analisar a CNDT apresenta junto com o recurso foi emitida após o inicio da sessão, no momento de suspensão da mesma conforme print.

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIAS JOSE OLIVEIRA HANKE LEMOS 09425105693 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.275.200/0001-22
Certidão nº: 72131993/2023
Expedição: 15/12/2023, às 11:15:01
Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Data e horário de emissão: 15/12/2023 ás 11:15:01, não há nenhum documento apresentado anteriormente há essa data.

➢ DA HABILITAÇÃO

No que se remete a habilitação da empresa **LUIZ CARLOS MAIA JUNIOR PRODUCOES** e que consiste é que toda documentação foi apresentada em todos os

momentos da sessão e que em momento algum houve a falta de qualquer documento conforme constato em ATA, todos os participantes da sessão tiveram com tal documento em mãos e por ventura assinaram e concordaram que o mesmo foi apresentado.

A lisura do processo é incontestável, tendo em vista que a equipe de licitação presente no ressinto agiram de forma clara, explicando e mostrando a todos os licitantes com clareza passo a passo do processo e suas decisões.

Sendo assim não há motivo que nossa empresa seja inabilitada e nem pra tal recurso.

Podemos analisar em próprio recurso que a empresa recursante alega que na sessão houve tratamento de **"UM PESOS E DUAS MEDIDAS"(CONFORME TEXTO RETIRADO DO PROPRIO RECURSO)**

> Logo, diante dos fatos acima noticiados, verifica-se que a habilitação da empresa ganhadora decorreu de tratamento desigual entre os licitantes, em violação ao princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e, substancialmente, julgamento objetivo, totalmente indesejável nos editais de licitação, na medida em que não se admite, **"um peso e duas medidas"** em processos licitatórios, ou seja, ter critérios diferentes para a mesma situação.

O que parece alegar que o processo ocorreu de forma de fraudulenta e que não se deu as mesmas oportunidades para as empresas presentes. Afirmamos que não ocorreu nada que desabone a sessão e que todo o certame foi claro e com o objetivo único de contratação d melhor valor.

Em tempo, salientamos que o processo permitiu que todos fossem tratados de forma igual não ferindo os direitos dos licitantes tais como os princípios da isonomia, imparcialidade e transparência , tanto foi isso que aconteceu que o pregoeiro a todo momento ressaltava a importância de ser bem direto nas suas explicações e clareza durante o certame, parando o processo para esclarecer as duvidas que surgiam.

➢ DA INTENSÃO DE RECURSO

A empresa **ELIAS JOSE OLIVEIRA HANKE LEMOS 09425105693** após o retorno da suspensão para almoço retornou já em posse do recurso e CNDT para que fosse anexado ao processo, mas foi informado que teria momento certo para que ele fizesse tal apresentação.

Após o termino das atividades do certame foi aberto aos licitantes que manifestassem o interesse de recurso e o motivo pelo o qual seria recursado, a empresa **ELIAS JOSE OLIVEIRA HANKE LEMOS 09425105693** manifestou o interesse que é de direito a qualquer uma das empresas requerer e relatou o motivo pelo qual iria recursar conforme podemos observar do texto retirado da ATA.

recorrer. O representante da empresa Elias José de Oliveira Hanke Lemos 09425105693 manifestou a intenção de recorrer, justificando que irá solicitar a inclusão dos documentos faltantes, bem como verificação em relação ao item 8.5 do edital: "a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação". Conforme o item 10.1 do edital, é

Em se tratando disso o recurso apresentado fugiu do objetivo do recorrente e não se defendendo do que o mesmo alega não ser obrigatório para a participação da sua empresa.

O mesmo relata somente que houve intensão de prejudicar, de não haver imparcialidade na sessão. E não usando o seu direito de alegações de mostrar o que julgava ser necessário.

➢ CONCLUSÃO

Concluímos que o processo ocorreu de forma transparente e igualitária a todos os licitantes não havendo questionamentos plausíveis para tal recurso.

E em se tratando da solicitação de inabilitação da nossa empresa, ficou constato que não deixamos de apresentar nenhuma documentação solicitada no certame e que é explicito em ATA.

A empresa recursante alega que por ser MEI tem tratamento diferenciado conforme a lei, no que sabemos independente de ter tal beneficiamento o mesmo se trata de regularização e não de apresentação que esteja faltando que qualquer parte da licitação.

O pregoeiro e equipe de apoio agiram de forma impar para melhor transcorrer o processo não ferindo em momento algum os direitos de nós licitantes no processo.

➢ SOLICITAÇÃO

No nosso direito de contrarrazão solicitamos que seja mantida a decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio do qual foi lavrada a ATA. Mantenha-se a empresa **LUIZ CARLOS MAIA JUNIOR PRODUCOES inscrita no CNPJ: 31.475.942/0001-50** habilitada.

PARÁ DE MINAS 20 DE DEZEMBRO DE 2023

REPRESENTANTE LEGAL